



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
10ª Sessão Ordinária - 27/04/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de campanha permanente de conscientização sobre perturbação do sossego, com enfoque educativo, preventivo e orientativo à população.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a elaboração e execução de campanha permanente de conscientização acerca da perturbação do sossego, com foco na prevenção, orientação aos munícipes e esclarecimento quanto aos procedimentos adotados pelas autoridades competentes. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Segurança Pública

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo a implementação de uma campanha institucional permanente de conscientização acerca da perturbação do sossego, temática de elevada relevância social e crescente incidência no contexto urbano, a qual impacta diretamente a qualidade de vida da população, a saúde pública, a ordem urbana e a convivência harmoniosa entre os munícipes.

A perturbação do sossego, além de configurar infração administrativa no âmbito municipal, caracteriza-se, em diversas situações, como contravenção penal, nos termos do artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), que tipifica como ilícita a conduta de perturbar o trabalho ou o sossego alheio mediante gritaria, algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, ou provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.

Ademais, a matéria também encontra respaldo no artigo 1.277 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), o qual assegura ao proprietário ou





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

possuidor o direito de fazer cessar interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que habitam a vizinhança, reforçando o dever de observância dos limites do uso da propriedade em consonância com o interesse coletivo.

Sob a ótica constitucional, a iniciativa se alinha diretamente aos fundamentos previstos no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como princípio basilar do Estado Democrático de Direito, bem como ao artigo 6º, que elenca o direito à saúde como direito social, e ao artigo 225, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compreendido também sob a perspectiva do meio ambiente urbano saudável e livre de poluição sonora excessiva.

No âmbito da competência administrativa, destaca-se o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, legitimando, portanto, a atuação do Poder Público Municipal na regulamentação, fiscalização e promoção de políticas públicas voltadas à preservação do sossego público.

Sob a ótica material, a exposição contínua a níveis elevados de ruído configura forma de poluição sonora, podendo ser enquadrada, inclusive, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), quando caracterizada como poluição capaz de resultar em danos à saúde humana, o que reforça a gravidade da matéria e a necessidade de ações preventivas.

Nesse contexto, a campanha ora sugerida deverá ser estruturada de forma técnica, estratégica e contínua, contemplando conteúdo informativo claro, acessível e juridicamente fundamentado, abordando, dentre outros aspectos: a caracterização da infração; os limites legais relacionados à emissão de ruídos; os direitos dos cidadãos afetados; os meios adequados e oficiais para formalização de denúncias; e as providências cabíveis por parte das vítimas.

De igual modo, mostra-se imprescindível que a campanha esclareça, de forma transparente, os procedimentos operacionais adotados pelos órgãos competentes, especialmente a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil, delimitando suas respectivas atribuições, fluxos de atendimento e medidas aplicáveis, o que contribui significativamente para a correta compreensão por parte da população e para o uso adequado dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Importante destacar que a ausência de informação qualificada frequentemente resulta em acionamentos indevidos, frustração por parte dos cidadãos e ineficiência na resposta estatal, circunstância que pode ser significativamente mitigada por meio de ações educativas bem estruturadas e amplamente divulgadas.

Adicionalmente, a divulgação das consequências jurídicas aplicáveis aos infratores, tanto na esfera administrativa quanto penal, reforça o caráter pedagógico da iniciativa, promovendo a conscientização quanto à responsabilidade individual e coletiva, bem como desestimulando a prática de condutas lesivas ao sossego público.

No que tange à forma de execução, recomenda-se que a campanha seja desenvolvida de maneira permanente, ao longo de todo o exercício, e não de forma episódica, utilizando-se de múltiplos canais e ferramentas de comunicação institucional, tais como vídeos educativos, campanhas em redes sociais, anúncios em rádio, materiais impressos, cartilhas informativas e demais peças publicitárias, de modo a garantir ampla capilaridade e efetividade na disseminação das informações.

Diante desse arcabouço jurídico e fático, resta evidenciado que a presente Indicação se revela medida legítima, adequada e necessária, constituindo instrumento eficaz de prevenção de conflitos, racionalização da atuação estatal, fortalecimento da cidadania e promoção de uma cultura de respeito mútuo, contribuindo, em última análise, para a melhoria contínua da qualidade de vida no Município.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora